

**PROCESSO : 53538/2012 (DIGITAL)**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : SINVALDO SANTOS BRITO**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através de julgamento singular, publicado em 22/08/2012, foi imputada ao sr. SINVALDO SANTOS BRITO a MULTA de 37 UPF's, a qual, até a presente data, não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (em anexo).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 27/10/2012, conforme informação contida nos autos; e,
- não foi constatado interposição de recurso (prazo recursal decorrido em 11/09/2012).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2013.

(Assinatura Digital)

**ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

(Assinatura Digital)

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



● 090.597.765-34 - SINVALDO SANTOS BRITO - PREFEITO

| NºProtocolo | Ano  | NºDecisão | Ano  | Decisão | Colegiado | Multa | Pendente | Parcel | Glosa | Pendente | Parcel. | Pend. | Decisão | Recurso | Solidário |
|-------------|------|-----------|------|---------|-----------|-------|----------|--------|-------|----------|---------|-------|---------|---------|-----------|
| 53538       | 2012 | 2511      | 2012 | DS      | TP        | 37,00 | SIM      | SIM    | 0,00  | NÃO      | NÃO     | SIM   | NÃO     | NÃO     | NÃO       |

**Multa**

**Solidário:**

**Glosa**

**Solidário:**

| Parcela Nº | Valor | Vencimento | Pendente | Pagamento |
|------------|-------|------------|----------|-----------|
| 1          | 37,00 | 27/10/2012 | SIM      |           |

| Parcela Nº | Valor | Vencimento | Pendente | Baixa |
|------------|-------|------------|----------|-------|
|            | 0,00  |            |          |       |

**TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 2.772,04**

**TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00**